



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

3,	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros, os quais se apresentaram nominalmente: Antônio Ferreira Lopes Filho, Marco Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco de Assis Araújo Neto, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Kátia Lemos Diniz, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virgínio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros. Presentes a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti e o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização do Crea/PB, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB, Adr. Gustavo Eugêncio Barroca Gomes – Ass. Jurídica do Crea/PB. Justificaram ausência os Conselheiros: Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Evelyne Emanuelle P. Lima, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Denison Palmeira Ramos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

2.0	Discussão/Aprovação de Súmula	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Apreciação da Súmula n° 478 (05.03.2018) – Sessão Ordinária, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade Eng^a Ambiental Kátia Lemos Diniz	-Informa estará participando das 2ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC no período 16 a 18 de abril de 2018, no Rio Branco/AC e registra que o foco principal da pauta será a discussões sobre Acobertamento Profissional. -Cumprimenta a todos. -Informa sobre a abertura da Campanha Abril Verde, que será realizada amanhã (03/04/2018) às 18h, no auditório do TRT/PB, ocasião em que será ministrada palestra sobre “A Saúde e Segurança do Trabalhador no Brasil. Ainda dentro da programação da Campanha, informa sobre a realização da II Pedalada Ambiental no dia 29/04/2018, com concentração às 7h, na Praça da Independência.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Sem expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>-Na ocasião o Coordenador da CEECA solicita inclusão extra-pauta do Processo N [REDACTED], que trata sobre solicitação de reconhecimento de impedimento de conselheiro.</p> <p>-Registra que tal solicitação se faz logo no início da ordem do dia, visto que tal assunto está diretamente relacionado ao processo item de pauta nº 5.40 (Processo [REDACTED]), e no momento em que o referido processo for discutido, qual seja: item de pauta nº 5.40 (Processo [REDACTED]), é salutar que a CEECA já tenha o seu entendimento sobre o pedido de reconhecimento de impedimento de conselheiro.</p> <p>-Assim sendo, os membros da CEECA presentes no momento acataram a solicitação de inclusão do processo extra-pauta.</p> <p>•5.1 - [REDACTED] - Interessado: [REDACTED] [REDACTED]; Assunto: Solicita Reconhecimento de Impedimento de Conselheiro; Relator: Ovídio Catão Maribondo da</p>
------------	--------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Trindade, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento apresentado pelo Engenheiro Civil [REDACTED], de reconhecimento de impedimento do Conselheiro desta Câmara, Engenheiro Civil [REDACTED], bem como a nulidade de qualquer de seus atos, palavras e/ou opiniões, bem como o impedimento do mesmo de adentrar nas dependências do prédio no dia em que acontecer a reunião quando ao processo administrativo de número [REDACTED] estiver em pauta, que tem como partes o requerente e o Engenheiro [REDACTED] e que tramita na Câmara de Engenharia Civil, e; <u>considerando</u> que o requerente argumenta que: i) o [REDACTED] <i>é única testemunha arrolada pela parte adversa do requerente em processo judicial;ii) O art. 64 do Código de Ética Profissional do CONFEA CREA diz que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no seguintes casos: I – Por Impedimento ou suspeição reconhecida de um membro da Comissão de Ética Profissional, Câmara Especializada, Plenário do CREA ou do CONFEA quando da instrução ou quando do julgamento do processo; (.....); art. 66 – As nulidades deverão ser arguidas em qualquer fase do processo, antes da decisão transitada em julgado, a requerimento das partes ou de</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>ofício; iii) O art. 18 da Lei nº 9.784/99, ao tratar do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, assim dispõe: art. 18 – É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I – tenha interesse direto ou indireto na matéria; II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; isto dentre outros argumentos; iv) conclui com os pedidos: a) o reconhecimento do impedimento do [REDACTED] para atuar em qualquer ato que diga respeito a processo administrativo em que o requerente figura como parte; b) a nulidade de qualquer de suas participações, palavras e/ou opiniões proferidas anteriormente a este requerimento; c) a vedação da participação do [REDACTED] em qualquer ato que analise, instrua ou julgue qualquer processo administrativo que envolva o requerente, salvo na condição de testemunha; d) o impedimento do [REDACTED] de adentrar nas dependências do prédio no dia em que acontecer a reunião quando estes processo administrativo de número [REDACTED] estiver em pauta; e) que seja oportunizada ao requerente a possibilidade de se defender sobre os fatos narrados pelo [REDACTED]</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>quando da reunião desta comissão, seja pessoalmente ou por meio de seu advogado constituído, defesa essa que, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, deve ocorrer no início da próxima sessão que analisará o caso, antes mesmo de qualquer voto proferido; considerando a análise procedida pela Assessoria Jurídica deste Conselho acerca das argumentações do Eng Civil [REDAZIDO]. Assim sendo, apresenta parecer no sentido de:</p> <p>1) DEFERIR a solicitação da alínea “a” do requerimento, reconhecendo o IMPEDIMENTO do [REDAZIDO], para atuar em qualquer ato que diga respeito a processos administrativos em que o requerente, Engenheiro Civil [REDAZIDO], figura com parte;</p> <p>2) INDEFERIR a solicitação da alínea “b” do requerimento, quanto a nulidade de suas participações, palavras e/ou opiniões proferidas anteriormente a este requerimento por não ter sido realizada qualquer instrução processual ou tomada qualquer decisão até a presente data, encontrando-se o processo em fase de admissibilidade da denúncia, o que também sequer foi decidido até a presente data e pela capacidade de livre arbítrio dos demais 21 (vinte e um) Conselheiros que integram a Câmara Especializada; 3) DEFERIR a solicitação da alínea “c” do requerimento,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>VEDANDO a participação do [REDACTED] em qualquer ato que analise, instrua ou julgue qualquer processo administrativo que envolva o requerente, salvo na condição de testemunha; 4) INDEFERIR a solicitação da alínea “d” do requerimento, quando ao impedimento do [REDACTED] de adentrar nas dependências do prédio no dia em que acontecer a reunião quando este processo administrativo [REDACTED] estiver em pauta, podendo o mesmo participar da sessão sem direito a voz e voto, se assim o desejar, tendo em vista que na [REDACTED], profissional ou mesmo de cidadão, o acesso a prédios públicos não pode ser negado, salvo previsão expressa de lei, o que não ocorre no presente caso; 5) INDEFERIR a solicitação da alínea “e” do requerimento, que seja oportunizado ao requerente se defender sobre os fatos narrados pelo [REDACTED] quando da reunião desta comissão, seja pessoalmente ou por meio de advogado constituído, já que a Resolução CONFEA nº 1.004/2003 prevê oportunidades de manifestação, defesa e recursos ao profissional acusado, não havendo qualquer previsão de comparecimento do acusado à reunião que decidirá acerca da admissibilidade ou não da denúncia. Que posto em votação, foi aprovado por maioria pelos</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p> <p>Relator Pedido de Vistas Francisco de Assis A. Neto</p>	<p>Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco de Assis Araújo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Kátia Lemos Diniz, Alberto da Matta Ribeiro, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e 01 (uma) abstenção do Conselheiro João Pauto Neto.</p> <p>-No sentido de não sofrer descontinuidade em relação ao assunto tratado no item 5.1 e tendo em vista que o item 5.40, trata de assunto envolvendo também o profissional Eng. [REDACTED], solicita aos presentes inversão de pauta, solicitação essa, acatada por todos.</p> <p>-Passa a palavra ao Relator do Pedido de Vistas, conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto para proceder com relato.</p> <p>•5.2 - [REDACTED] - Interessado: [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil [REDACTED] (Admissibilidade ou não da denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA); Relator: Francisco de Assis Araújo Neto, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a análise do pedido de vistas, que se deu com o objetivo de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>melhor entender os fatos ocorridos em reunião realizada no [REDACTED], para discussão de assunto a ser encaminhado à [REDACTED], para discussão de assunto a ser encaminhado à [REDACTED], como proposta para inclusão na [REDACTED], e; considerando que o presente processo foi pautado e apreciado na Sessão Ordinária Nº 478 (05.03.2018) desta Especializada, ocasião em que a relatora indicada apresentou o seu parecer nos seguintes termos: "Trata o presente Processo de DENÚNCIA contra o Engenheiro Civil [REDACTED], formulada pelo também Engenheiro Civil [REDACTED], por Infração ao Código de Ética Profissional. DOS FATOS: [REDACTED], convidou através de e-mail seus associados para que no dia 28 de setembro de 2017, comparecessem a Sede do [REDACTED], para a Primeira Reunião, que tem como objeto os informativos a cerca da [REDACTED], que tramita na [REDACTED], onde se fizeram presentes vários profissionais da Engenharia, inclusive os já mencionados Engenheiros, assim como algumas entidades representativa de classe, a exemplo do [REDACTED]. No entanto, o Engenheiro Civil [REDACTED], indignado com a atitude do Engenheiro Civil [REDACTED]"</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>██████████, que no dia da citada Reunião no ██████████ o agrediu fisicamente, fato este que lhe causou algumas escoriações e prejuízo material (Quebra dos óculos), e o acusa de Conduta que fere o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, razão pela qual impetrou junto a este Conselho de Engenharia e Agronomia DENÚNCIA conta o Engenheiro Civil ██████████. DAS CONSIDERAÇÕES: Considerando que o DENUNCIANTE, registrou a ocorrência na Delegacia de Polícia, fez exame de Constatação de Lesão Corporal, exerceu assim seus direitos constitucionais; Considerando que o DENUNCIADO foi devidamente informado por este Conselho, e que exerceu o Direito do Contraditório e Amplo Defeso, uma vez que apresentou defesa; Considerando que a Reunião realizada no ██████████ tinha um caráter meramente informativo e de cunho acadêmico, pois os convidados que ali estavam tinham única e exclusivamente a finalidade de estudar e discutir acerca da ██████████, e contribuir com o conhecimento, logo fica descaracterizado que ambos estavam naquele momento praticando atos próprios de engenharia civil, e sim atos de cidadania; Considerando que a conduta de ambos os profissionais, conforme consta nos autos processuais, uma vez que as agressões físicas foram mutuas e como muito bem caracterizado no Processo é uma questão de cunho pessoal; Considerando que os fatos praticados fogem a análise desse Conselho, pois pelo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p><i>entendimento da RELATORA, são atos e ações que devem ser tratados pela Justiça levando em consideração os embasamentos do Direito Penal e Civil; Considerando a inexistência dos pressupostos previstos no artigo 13 do Código de Ética Profissional, uma vez que como já salientamos, não estavam ambos os profissionais praticando atividades próprias de Engenheiros Civis. DA CONSCLUSÃO: Ante as considerações e fatos aqui relatados, somos favoráveis ao ARQUIVAMENTO do Processo por entendermos que os atos praticados por ambos os Profissionais não configuram INFRAÇÃO ao Código de Ética Profissional, logo não cabe julgamento por este Conselho de Engenharia e Agronomia. João Pessoa, 05 de março de 2018. Eng^a. Civil Maria Verônica de Assis Correia, Conselheira Titular da CEEC/AGRIMENSURA – CREA/PB”; <u>considerando</u> que, quando da discussões/debate em relação ao assunto, ocorreu o pedido de vistas por parte do Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto; <u>considerando</u> que na presente Sessão Ordinária (479^a) o parecer de vistas ressaltou a relevância do previsto no Art. 7º do nosso Código de Ética Profissional: “As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários (grifo nosso) em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.”; <u>considerando</u> que cabe em observância ao seu</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>item 8 do Código, que trata “DA INFRAÇÃO ÉTICA”, Art. 13. <i>Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. Na citada reunião e dias que antecederam, fatos ocorreram e tornaram o clima de animosidade entre os profissionais, que levaram a discussão sobre a competição profissional a níveis não condizentes com a boa prática e conduta recomendadas.; considerando</i> que o parecer de vistas destaca que há sim, indícios de infração aos princípios éticos do Código em seu Art. 8º - “A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:” Do relacionamento profissional V - ” A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição (grifo nosso)”. Assim sendo, apresenta o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas pelo encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução N° 1004/03 do CONFEA, para que a mesma possa apurar de forma aprofundada as</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>questões não relatadas no processo até o presente momento, ouvindo todos os envolvidos e devolvendo a esta Câmara um RELATÓRIO que auxilie na decisão deste Colegiado. Que posto em votação, foi aprovado por maioria pelos Conselheiros: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco de Assis Araújo Neto, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e 03 (três) votos contrário dos Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia, Alynne Pontes Bernardo e Alberto da Matta Ribeiro.</p> <p>-Registra-se que no momento da votação dos itens de pauta nºs 5.1 e 5.2, os conselheiros: Marco Antônio Ruchet Filho, Antônio Lopes Ferreira Filho e Maria Aparecida Rodrigues Estrela, ainda não se faziam presentes na sessão.</p> <p>●5.3 – Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB).</p> <p>-Apreciando o Processo nº 1085555/2018, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2018 da Câmara Especializada</p>
--	--	--	---

Relator: Ovídio Catão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>M. da Trindade</p>	<p>de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III d art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”; considerando que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2018.</p> <p>•5.4 – Composição de Grupo de Trabalho para elaboração do Manual e Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. (Inciso I e II respectivamente do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB).</p> <p>-Conforme entendimento entre os presentes e com objetivo de atender o Art. 61 do Regimento Interno deste Conselho, foi estabelecido os seguintes grupos de trabalho: 1) Plano de Fiscalização: <u>Composição</u>: Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, Eng. Civil Antônio César</p>
		<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Pereira Moura, Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz; 2) Elaboração do Manual: <u>Composição</u>: Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 – 1061087/2017 - Maria José de Azevedo (Auto de Infração Nº 300026465/2017); 5.6 – 1072905/2017 - Paulo Antonio Miguel dos Santos (Auto de Infração Nº 500003780/2017); 5.7 – 1072956/2017 - Tolstoi Freires de Araújo (Auto de Infração Nº 500003731/2017); 5.8 – 1072963/2017 - José Gilmar da Silva (Auto de Infração Nº 500003733/2017); 5.9 – 1076472/2017 - Anselmo de Albuquerque Lisboa Júnior (Auto de Infração Nº 500003629/2017); 5.10 – 1074745/2017 - José Edilson dos Santos Dias (Auto de Infração Nº 500003746/2017); 5.11 – 1073340/2017 - Alzira da Veiga Farias (Auto de Infração Nº 500003994/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.11, sobre Autos de Infração</p>
--	--	--	---

Relatora: Alynne Pontes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		Bernardo	<p>devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação ao item de pauta nº 5.10 - 1074745/2017 - José Edilson dos Santos Dias (Auto de Infração Nº 500003746/2017), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra o Sr JOSÉ EDILSON DOS SANTOS DIAS, CPF: 027.482.374-80, por falta por falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a <i>execução da obra, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de uma ampliação residencial, com 02 pavimentos e área de 60,00m2, localizado a Rua Eliezer Francisco dos Santos, s/n – Centro, Sossego/PB, e;</i></p>
--	--	-----------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração intempestivamente, através da ART PB20170152764; considerando que a referida ART foi quitada em 02/10/2017, através do boleto 2123786, apresenta parecer favorável a a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•INCLUSÃO DE RT:</p> <p>5.12 - 1079932/2018- CM Construções e Serviços Ltda.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº 35.398.247/0001-92, registro no CREA PB nº 000033610-4 e endereço na Rua Benjamin Moura Neto, s/n, Distrito Industrial, Petrolina, PE, solicita através de seu representante legal a inclusão do Responsável Técnico Engenheiro Civil</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>JORDÃO BARBOSA MENDES, CREA RN nº 211.403.642-1, visto PB 12.140, com atribuições do art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, e; <u>considerando</u> que a empresa apresentou declaração do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES que é responsável técnico das empresas JP TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CREA PI); LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI – ME (CREA PE) e CERÂMICA MONTE FORTE LTDA (CREA PE); <u>considerando</u> que a requerente anexou aos autos toda documentação necessária para análise do pleito; considerando a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA/PB à luz da legislação Resolução 336/89 CONFEA e o Ato nº 02/03 deste CREA PB; considerando o disposto do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA e o Artigo 5º , parágrafo 1º do Ato nº 02/03 deste Regional, “<i>Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas</i>”</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p><i>jurídicas, além da sua firma individual. Artigo 5º, Parágrafo 1º do Ato nº 02/03 deste Regional A carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias”;</i> <u>considerando</u> que o Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES anexou ao processo declaração que é responsável técnico pelas 3 empresas citadas acima e faz as considerações: 1) Quanto a empresa JP Transportes e Construções Ltda – ME, informou que já está sendo realizada administrativamente entre eu e a empresa o processo de baixa da responsabilidade técnica junto ao CREA PI, inclusive a empresa já fez a inclusão de um novo profissional no quadro técnico conforme certidão em anexo; 2) A empresa LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI – ME não tem nenhum contrato, bem como nunca registrou nenhuma ART, logo não exige a minha presença em horário integral; 3) A empresa Cerâmica Monte Forte Ltda é fabricante de produtos cerâmicos, como telha e blocos, não exigindo cumprimento de horário integral. Ainda assim informo que esta empresa paralisou suas atividades em dezembro de 2017, não tendo previsão de retorno; e 4) informação de que estava exercendo a função de Engenheiro Civil residente na CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, em uma obra na cidade de Boa Vista, PB, situação que exige a minha inclusão no quadro de responsáveis técnicos desta empresa para que eu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>possa continuar atuando. Ainda anexa uma Certidão de Registro e Quitação do CREA PI, da empresa J.P Transportes e Construções, com os responsáveis técnicos o Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES, data de início de Responsabilidade 02/03/2016 e o Engenheiro Civil SAYEDE DE SOUZA SANTOS, data de início de Responsabilidade 12/09/2017. Em 02 de março de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA PB, da lavra do Eng. Agr. Raimundo Nonato, após análise da declaração acima, apresenta novo parecer técnico; Neste parecer a assessoria técnica assim se pronuncia: “; <u>considerando</u> a nova documentação apresentada pelo profissional indicado como RT, dando conta que o mesmo está em processo de EXCLUSÃO da empresa J.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME junto ao Crea-PI; <u>considerando</u> as demais informações relacionadas as empresas a CERÂMICA MONTE FORTE LTDA e LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI, na jurisdição do Crea-PE; <u>considerando</u> que o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea prevê a TRIPLA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que as novas informações juntadas aos autos permite que o profissional atende a empresa requerente nesta jurisdição; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 18 e seu parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA, ou seja um profissional pode ser responsável técnico por uma empresa pessoa jurídica, além da sua firma individual e apenas em casos excepcionais, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; <u>considerando</u> que o Ato Normativo nº 02 deste CREA PB, define critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do Art. 18 da Resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989 do CONFEA; <u>considerando</u> que o Ato Normativo nº 02 só se aplica nos limites da excepcionalidade prevista no parágrafo único da Resolução nº 336/89; <u>considerando</u> que a declaração apresentada não representa a baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES na empresa JP Transportes e Construções Ltda – ME. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES, CREA RN nº 211.403.642-1, visto PB 12.140 no quadro técnico da empresa CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não atender ao Parágrafo único do Artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>unanimidade.</p> <p>5.13 - 1076751/2017 - Construtora A Gaspar S/A</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa CONSTRUTORA A GASPAR S/A, com CNPJ nº 08.323.347/0001-87 e endereço na Rua Jundiáí, 332, Edifício A Gaspar Corporativo, CEP 59.202-120, Natal, RN, registrada no CREA PB nº 000033433-7, através de seu representante legal, requer a inclusão da Engenheira Civil, de Segurança do Trabalho e Técnica em Estradas INGRID CRISTIE MACÊDO DE LIMA COSME CREA RN nº 210.225.753-3 Visto PB 1.579, com atribuições do art. 7º da Resolução 218/73, art. 4º da Resolução 359/91, todas do CONFEA e o art. 4º do Decreto nº 90.922/85, e; <u>considerando</u> que foi a requerente anexou aos autos toda documentação necessária para análise do pleito; <u>considerando</u> que da documentação apresentada conclui-se que se trata de quadrupla responsabilidade técnica pretendida pela Engenheira Civil, de Segurança do Trabalho e Técnica em Estradas INGRID CRISTIE MACEDO DE LIMA COSME já que o mesmo já responde pelas empresas: 1) CONPASFAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA – CREA-RN nº 000000208-8; 2) L.A. CONSTRUÇÕES LTDA, CREA-RN nº</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			00000246-9, 3) CONSTRUTORA A. GASPAR S/A - CREA-RN nº 00000011-8 (requerente) e do 4) CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM, CREA-RN nº 000001672-2, todas na jurisdição do Crea-RN. E atualmente requer a CONSTRUTORA A. GASPAR S/A a inclusão da profissional como responsável técnica em sua filial em João Pessoa, PB; <u>considerando</u> que o assunto deverá ser analisada à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Legislação Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; <u>considerando</u> a análise detalhada da Assessoria Técnica aos Colegiados - ATEC CREAPB. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil, de Segurança do Trabalho e Técnica em Estradas INGRID CRISTIE MACÊDO DE LIMA COSME CREA RN nº 210.225.753-3
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>Visto PB 1.579, no quadro técnico da empresa CONSTRUTORA A GASPAR S/A, por não atender ao Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o art. 5º Parágrafo 1º do Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</p> <p>5.14 - 1074111/2017- Servinox Indústria e Comercio de Artefatos de Aço Inoxidável Ltda – ME.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa SERVINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME, com CNPJ nº 03.681.227/0002-19 e endereço na Rua José Cezar de Carvalho, s/n, Bairro Mangabeira, CEP 58.580-000, João Pessoa, PB, através de seu representante legal requer o registro definitivo da pessoa jurídica (empresa), com a inclusão no quadro técnico da empresa do Engenheiro Civil OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA, CREA PB nº 160.914.884-3, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA; <u>considerando</u> que a requerente anexou aos autos toda documentação necessária para análise do pleito; considerando que da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>documentação apresentada conclui-se que se trata de dupla responsabilidade técnica pretendida pelo Engenheiro Civil OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA, CREA PB nº 160.914.884-3, já que o mesmo responde atualmente pela matriz da mesma empresa SERVINOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA (SERVINOX), CREA-PB nº 000345336-7, com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado é sócio da empresa requerente com 91,78% do capital social da empresa; <u>considerando</u> a análise do assunto à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Legislação Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não possui atribuição coerente com o objetivo social da empresa; <u>considerando</u> que o profissional não atente aos artigos 9º e 13 e Parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA; Legislação:” art. 9º e 13 e seu parágrafo único. Art. 9º - <i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.</i> Art. 13 - <i>Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”</i>; <u>considerando</u> que o objeto social da empresa, conforme Cláusula Primeira da 2ª Alteração Contratual é “fabricação de estruturas metálicas e artefatos de aço inoxidável e alumínio e assistência técnica em máquinas industriais e equipamentos médicos”; <u>considerando</u> que as atribuições do responsável técnico indicado não são coerentes com os objetivos sociais da empresa requerente. Assim sendo, apresenta parecer</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>favorável ao INDEFERIMENTO do registro da empresa SERVINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME, com CNPJ nº 03.681.227/0002-19 e endereço na Rua José Cezar de Carvalho, s/n, Bairro Mangabeira, CEP 58.580-000, João Pessoa, PB, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA, CREA PB nº 160.914.884-3, pelo não atendimento, por parte do profissional indicado, aos artigos 9º e 13 e parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA.</p> <p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.15 - 1051279/2016- Ailton Alves de Lima</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA CREA PB nº 161.081.838-5 requer a revisão de atribuições, visto com fins de assinar ART's de georreferenciamento de imóveis rurais (determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR), possuindo atualmente as atribuições concedidas de acordo com o caput do Art. 6º e 7º do Decreto nº 90.922/85</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			modificado pelo Decreto nº 4.560/02 de conformidade com o parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 5.194/66, e; <u>considerando</u> que o Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA instruiu o processo com: i) Histórico escolar do Curso de Técnico em Agropecuária, Habilitação em Agropecuária; ii) Diploma onde lhe é conferido o Título de Técnico em Agropecuária com Habilitação em Agropecuária, emitido pelo Colégio Agrícola Vital de negreiros, da Universidade Federal da Paraíba; iii) Certificado do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural 0 SENAR do curso de Cadastro Ambiental Rural com carga horária de 16 horas; Material do Levantamento Georreferenciado de um imóvel rural com 14,9 há para fins de retificação da área de propriedade da Sra. Maria Augusta Alves; Material intitulado “Processamento Digital – Geotecnologias e Software livre – QGIS 2.4 Sistema de Referência de Coordenadas (SRC); iv) Plano de Curso de diversas disciplinas (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Biologia, Matéria Prima de Origem Animal, Educação Artística, Microbiologia de Produtos Agroindustriais, Aulas Práticas do Curso de Bovinocultura, Prática Profissionalizante, Zootécnica II, Física, Matemática, Culturas, Fitossanidade, Zootecnia II – Suinocultura, Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal, Embalagem e Armazenamento de Produtos Agroindustriais, Química Orgânica e dos Alimentos, Análise
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			Físico química de Produtos Agroindustriais, Tecnologia de Produtos de Origem Animal, TPOA (laticínios), Química Geral, Educação Física, Nutrição, Administração Industrial, Processo de Comunicação, Sericicultura, Prática Agrícola Orientada, Cunicultura, Química Agrícola, Viveiricultura, Zootecnica I, Práticas Profissionais em Caprinocultura, Zootecnica Geral, Matemática,) do curso de Técnico em Agropecuária e Agroindústria do Centro de Formação de Tecnólogos do Colégio Agrícola de Vidal de Negreiros período 1977; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pelo Assessor Técnico deste Conselho; <u>considerando</u> que por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; <u>considerando</u> que estes profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica das atividades acima são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do CONFEA, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea; <u>considerando</u> que foi constatada a ausência dos conteúdos: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando ainda que o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL- 2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA; d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional (...). Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da solicitação do Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA CREA PB nº 161.081.838-5, da revisão de atribuições, com fins de assinar Art's de georreferenciamento de imóveis rurais uma vez que o profissional não comprovou ter cursado os conteúdos: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico exigidos pela Decisão PL-2087/04, do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA STERICYCLE NO REGIME DE ART MÚLTIPLA:</p> <p>5.16 - 1078353/2017- Stericycle Gestão Ambiental Ltda</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-40 e registrado no CREA PB nº 000342064-7 através de seu representante legal, requereu o seu enquadramento como prestadora de obra/serviço de rotina, no regime de ART múltipla mensal, pelos fatos e fundamentos que expõe; A STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA é prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde e industriais. Tais serviços são realizados repetida e continuamente, com diferentes frequências para os diversos clientes que a empresa possui. Afirma a empresa que a situação em tela restou disciplinada nos Arts. 34 e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; Expõe também que a requerente possui procedimento semelhante junto ao CREA RS, conforme de depreende da ART múltipla, anexa, e; <u>considerando</u> que foi juntada uma PROPOSTA DE INCLUSÃO DAS ATIVIDADES de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍSUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE” na ART Múltipla, feita pelo CREA RS, sem data; <u>considerando</u> que esta PROPOSTA acima, nos seus dois últimos parágrafos solicita a aprovação do Plenário do CREA RS e posteriormente ao CONFEA, para inclusão das atividades acima na ART MULTIPLA, tipificada no Art. 9º, Inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.025
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>de 30 de outubro de 2009; <u>considerando</u> que através de e-mail o Eng. Químico Djalma Dias Torres, Gerência Executiva das Câmaras Especializadas – Analista de Processos do CREA RS, informa que o CREA RS permite a emissão de ART's Múltiplas para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC – CREA/PB; <u>considerando</u> que o Confea não disponibilizou até a presente data a “relação unificada” de obras ou serviços de rotina sujeitas a ART Múltipla; <u>considerando</u> que este Regional, atualmente, prevê o registro de ART Múltipla para os casos de fornecimento de concreto, manutenção de extintores, serviços de avaliação para a CEF, serviços de desinsetização, etc, não estando as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde nesta relação; os contratos por prazo indeterminado deverão ser objeto de ART específica, não cabendo, neste caso, ART Múltipla; <u>considerando</u> que a Resolução CONFEA 1025 de 30 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, em seu Art. 36 impõe que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviços de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada, que a Câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla e após aprovação da Câmara especializada a proposta deve ser levada ao Plenário do CREA para apreciação e encaminhamento ao CONFEA para apreciação e atualização da relação correspondente; <u>considerando</u> o disposto no Art. 9º da Resolução 1.025 do Confea; <u>considerando</u> ainda o disposto no Art 34 a 41 da Resolução 1.025 do confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do requerimento da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-40 e registrado no CREA PB nº 000342064-7 por não constarem as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde na relação deste CREA PB nem na relação unificada do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DENÚNICA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] (Art. 32 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.17 - [REDACTED] - [REDACTED]</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo de representação formulada pelo [REDACTED] contra o Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PE nº [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam nos [REDACTED], protocolada no CREA/PB em 19 de abril de 2016, e; <u>considerando</u> que em 01 de agosto de 2016, através da DECISÃO CEECA nº [REDACTED], a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia aprovou o parecer da relatora de que trata o processo nº [REDACTED], pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional; <u>considerando</u> que em 06 de novembro de 2017, através da DECISÃO CEECA nº [REDACTED], a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia decidiu aprovar o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, pelo arquivamento do processo ético, pelas razões expostas no relatório acima, considerando como transcrito; <u>considerando</u> que em 04 de dezembro de 2017, através dos ofícios [REDACTED] a Superintendente em exercício deste CREA, concedeu o prazo de 10 dias para a [REDACTED] manifestar-se (apresentar alegações) à Câmara Especializada de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética Profissional; <u>considerando</u> que as partes não se manifestaram sobre a DECISÃO CEECA nº [REDACTED]; <u>considerando</u> o Parecer da Comissão de Ética foi pelo arquivamento da denúncia em relação ao Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PE nº [REDACTED]; <u>considerando</u> que a CEECA aprovou a Deliberação da Comissão de Ética Profissional em relação a denúncia ao Engenheiro Civil [REDACTED], pelo seu arquivamento; <u>considerando</u> que as partes não se manifestaram sobre a DECISÃO CEECA nº [REDACTED] que aprovou o parecer da Comissão de Ética Profissional pelo arquivamento da denúncia. Assim sendo, apresento voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÉTICO em relação ao profissional Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PE nº [REDACTED]. Que posto em votação, foi aprovado com 02 (duas) abstenções dos Conselheiros Antônio Ferreira Lopes Filho e Maria Verônica de Assis Correia.</p> <p>•DENÚNICA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] (Art. 32 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	<p>5.18 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo de representação formulada pelo [REDACTED] contra o Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PB n° [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam nos [REDACTED], protocolada no CREA/PB em 19 de abril de 2016, e; <u>considerando</u> que através da DECISÃO CEECA n° [REDACTED], a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia aprova, por unanimidade, o parecer da relatora de que trata o processo n° [REDACTED], pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional; <u>considerando</u> que através da DECISÃO CEECA n° [REDACTED], a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia decidiu aprovar, por unanimidade, o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, que indica a CULPABILIDADE do Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PB n° [REDACTED], por cometer VIOLAÇÃO às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1002/2002 CONFEA (Código de Ética Profissional); Legislação: alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1002/2002 CONFEA 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. Em 29 de dezembro de 2017, através dos ofícios [REDACTED] a Superintendente em exercício deste CREA, concedeu o prazo de 10 dias para a [REDACTED] e o Engenheiro Civil [REDACTED] manifestar-se (apresentar alegações) à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética Profissional, objeto da DECISÃO CEECA nº [REDACTED]; <u>considerando</u> que apartes,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>após decorrido o prazo legal não se manifestaram sobre a DECISÃO CEECA nº [REDACTED]; <u>considerando</u> que todos os ritos processuais foram seguidos, conforme a Resolução 1004/2003 do CONFEA; <u>considerando</u> que as partes, após a DECISÃO CEECA nº [REDACTED] não se manifestaram, não existindo nenhum fato novo a ser analisado; <u>considerando</u> que o Parecer da Comissão de Ética foi pelo CULPABILIDADE do Engenheiro Civil [REDACTED], por cometer VIOLAÇÃO às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1002/2002 CONFEA (Código de Ética Profissional); <u>considerando</u> que a CEECA aprovou a Deliberação da Comissão de Ética Profissional em relação a denúncia ao Engenheiro Civil [REDACTED], pela CULPABILIDADE, através da DECISÃO CEECA nº [REDACTED]. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de i) Ratificar a Decisão CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura nº [REDACTED], que decidiu aprovar, por unanimidade, o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, que indica a CULPABILIDADE do Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PB nº [REDACTED], por cometer VIOLAÇÃO às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1002/2002 CONFEA (Código de Ética Profissional); ii) Aplicar a penalidade prevista no</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Capítulo X – Da aplicação das Penalidades, Art. 52 § 2º da resolução CONFEA 1004 de 27 de junho de 2003 – CENSURA PÚBLICA, ao Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PB nº [REDACTED] por cometer VIOLAÇÃO às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1002/2002 CONFEA (Código de Ética Profissional); iii) De acordo com o Art. 52 § 3º da resolução CONFEA 1004 de 27 de junho de 2003 a PENALIDADE DE CENSURA PÚBLICA, anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do CREA PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos. Que posto em votação, foi aprovado com abstenção dos Conselheiros Antônio Ferreira Lopes Filho e Kátia Lemos Diniz.</p> <p>•DENÚNCIA SOBRE EXERCÍCIO ILEGAL:</p> <p>5.19 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>Relatora: Maria Verônica -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		de A. Correia	<p>processo sobre denúncia formulada pelo [REDACTED], contra a [REDACTED], CREA n° [REDACTED], pelo EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, uma vez que presta serviços na [REDACTED], que extrapolam os limites de suas atribuições, vindo desta forma a cometer infrações ao Código de Ética Profissional (Art. 13, Resolução CONFEA n° 1002/20202) e pela prática de acobertamento ao [REDACTED], e; considerando que a denunciante alega que a citada profissional desenvolveu [REDACTED]; considerando que o [REDACTED] formulou junto a esse Conselho de Engenharia e Agronomia, DENÚNCIA contra a [REDACTED]</p>
--	--	----------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>██████████ e ██████████, por infração ao Código de Ética Profissional, pois os citados fazem parte do Sistema CONFEA/CREA, cabendo ao Conselho o julgamento dos mesmos; <u>considerando</u> o teor das informações constantes no Processo; <u>considerando</u> que, da análise da DENÚNCIA acolhida pelo ██████████, houve um equívoco quanto ao embasamento legal, pois as leis que são citadas como base legal não rege a Profissão dos ██████████, e sim dos TÉCNICOS INDÚSTRIAS E AGRÍCOLA DE NOVEL MÉDIO, quais sejam: LEIS NºS 5524/68, 90.922/85 e a RESOLUÇÃO 278/1983 - CONFEA, portanto sem nenhum respaldo legal para com os TECNÓLOGOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que são legalmente regulamentados pela RESOLUÇÃO 313, Artigos 3º e 4º; <u>considerando</u> que ██████████ ██████████, é devidamente registrada neste Conselho desde 14 de outubro de 2016, e conforme consta no Registro a mesma é formada pela ██████████, o que a desvincula das Leis em que o ██████████ se embasou para denunciar a profissional; <u>considerando</u> que a ██████████ exerce suas atividades conjuntamente com um Engenheiro Civil, conforme ficou caracterizado nos autos do processo, e ainda que esta prática é a prática legal que estabelece a Resolução 313 CONFEA - Parágrafo Único; <u>considerando</u> que a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>praticaram atos que são compatíveis com as atribuições que a Lei permite; <u>considerando</u> que nenhum dos profissionais praticou nenhum ato que venham a contrariar as disposições capituladas no Código de Ética Profissional; <u>considerando</u> que o livre exercício profissional é permitido, desde que sejam atendidas as condições necessárias impostas pela academia e no caso em tela é o que se aplica. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por entender, que o objeto da DENÚNCIA se encontra prejudicado, pois não apresenta nenhuma irregularidade a prática profissional dos citados, além disso, o EMBASAMENTO JURÍDICO apresentado pelo [REDACTED], não se aplica ao caso CONCRETO. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•SOLICITA ESCLARECIMENTO FORMAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS EM DESENHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL:</p> <p>5.20 – 1073205/2017 – Francimario Lacerda de Souza.</p> <p>Relator: Luiz de Gonzaga -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		Silva	processo sobre solicitação do Técnico em Desenho de Const. Civil Francimario Lacerda de Souza de esclarecimentos formais aos profissionais egressos do CURSO TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, e; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica e Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho; <u>considerando</u> a análise do PPC e das ementas do curso; <u>considerando</u> que o CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS do MEC, define o perfil profissional do egresso do referido Curso da seguinte forma: Elabora desenhos e detalhamentos de construções prediais, estradas, obras de saneamento, estruturas, instalações (hidráulicas, elétricas, telefônicas, de gás liquefeito de petróleo, de ar-condicionado, preventivas de incêndio) e redes (de esgoto, águas pluviais e de abastecimento de água), em meio analógico ou digital. Coleta e processa dados. Planeja a elaboração do projeto. Calcula e define custos de desenho. Analisa croquis; <u>considerando</u> que as disciplinas que versam sobre construção civil possuem um foco voltado a dar subsídios para elaboração de desenhos de projetos; <u>considerando</u> que a não existência de disciplinas que tratam sobre gestão de obras, orçamentos, manutenção, patologia das construções, estabilidade das construções, resistência dos materiais e outras necessárias para gestão e execução de obras e cálculo
--	--	--------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>de projetos de edificações. Assim sendo, apresenta parecer favorável, no sentido de que, o profissional está habilitado para atuar nas atividades de DESENHOS E DETALHAMENTOS DE CONSTRUÇÕES PREDIAIS, ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES PARA EDIFICAÇÕES nos limites do Decreto 90.922/85. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA:</p> <p>5.21 - 1075756/2017 - Renata Cristina de Oliveira Morato</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Profissional RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA MORATO solicita deste Conselho “a atribuição para desenvolver atividade de cunho georreferencial. Onde possui uma carga horária de 60h (aula) desenvolvida como disciplina optativa da graduação, referenciada no histórico escolar como GEOPROCESSAMENTO”, e; <u>considerando</u> que a requerente está registrada, sob o número CREA-PB nº 161660114-0, com o título de Engenheira Civil, com atribuições iniciais do artigo 7º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que a requerente concluiu a graduação na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>(MOSSORÓ/RN), conforme documentos juntados aos autos; <u>considerando</u> que o Crea-RN, após consulta feita pelo Crea-PB, informou que aos egressos do Curso de Engenharia Civil da UFERSA não são concedidas atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais nos termos da Decisão PL-2087/04, do Confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PLEITO, uma vez que aos egressos do Curso de Engenharia Civil da UFERSA não são concedidas atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais, conforme informações do Crea-RN, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea e pelo não atendimento na íntegra da Decisão PL-2087/04, ambas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHEIRO SANITARISTA AMBIENTAL:</p> <p>5.22 - 1076034/2017 - Prefeitura Municipal de Pocinhos.</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>•CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO:</p> <p>5.23 – 1074646/2017 - Marivaldo Cavalcante</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que o processo foi enviado equivocadamente para a CEECA, devendo o mesmo ser enviado para a análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – CEMMQ, em atendimento a Resolução 1.073/2016 do Confea, uma vez que trata o assunto sobre solicitação do Eng. Civ. Marivaldo Cavalcante de concessão de atribuição para inspeção de segurança de caldeiras e vasos de pressão, anexando cópias do histórico, ementas, declaração e diploma.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.24 – 1072480/2017 - Tiago Reimberg de Almeida (Construtora TRA) (Auto de Infração Nº 500003704/2017); 5.25 – 1071809/2017- Construtora Dantas Eireli - ME (Auto de Infração Nº 500003725/2017);</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>5.26 – 1072067/2017 - PB Service - Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500004064/2017); 5.27 – 1073145/2017 - Amorim e Nobre Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500004036/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.25 a 5.27, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação ao Processo item de pauta nº 5.24 – 1072480/2017 - Tiago Reimberg de Almeida (Construtora TRA), dá conhecimento aos presentes</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>que trata sobre Auto de Infração nº 500003704/2017, contra a pessoa jurídica TIAGO REIMBERG DE ALMEIDA, CNPJ: 22.602.745/0001-63, por falta de registro neste Conselho, visto constar em seus objetivos sociais, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa para na análise da Câmara Especializada, tornado-se REVEL; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração em 31/10/2017, portanto fora do prazo, assim sendo apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.28 - 1012387/2013 - Jansen Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300000803/2013); 5.29 - 1064343/2017 - Abaetetuba Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500000486/2017); 5.30 - 1045712/2015 - Fibra Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>Infração Nº 300019523/2015); 5.31 - 1051237/2016 - Construtora JP Ltda (Auto de Infração Nº 300021824/2016); 5.32 - 1059719/2016 -G C do Amaral Sertania ME (Auto de Infração Nº 300025663/2016); 5.33 - 1068825/2017 - CAV Construções Ltda ME (Auto de Infração Nº 500001514/2017); 5.34 - 1069040/2017 - K.S. Rodrigues Pereira ME (Auto de Infração Nº 500001679/2017); 5.35 - 1069047/2017 - Escuna Praia Hotel Ltda ME (Auto de Infração Nº 500002515/2017); 5.36 - 1069054/2017 - Metaltecnica Industrial Ltda (Auto de Infração Nº 500001481/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.28 a 5.36, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d”</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p> <p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•REGISTRO DE PROFISSIONAL ESTRANGEIRO:</p> <p>5.37 –1076104/2017 – Carlos Rodrigues Gomes</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta nº 5.27, tendo em vista a ausência da Relatora.</p> <p>•CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL:</p> <p>5.38 – 1076309/2017 – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda–CENESUP</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta nº 5.38, tendo em vista a ausência da Relatora.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p> <p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.39 - 1076483/2017 - EBSA Empresa Brasileira de Soluções Aeroportuárias Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500003626/2017); 5.40 - 1073001/2017 - Suassuna Construções E Incorporações Eireli - EPP (Auto de Infração Nº 300025969/2017); 5.41 - 1054594/2016 - Thiago Vital de Miranda (Auto de Infração Nº 300022943/2016).</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente aos itens de pauta nºs 5.39 a 5.41, tendo em vista a ausência da Relatora.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.42 - 1072927/2017 - Jucimario Ferreira de Mecedo (Auto de Infração Nº 500002780/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500002780/2017, contra o Sr. JUCIMÁRIO FERREIRA DE MECEDO, CPF: 359.747.118-82, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>execução da obra e projetos elétrico e hidrossanitário de uma construção com área de 93,60m², localizada à Rua Projetada, s/n, - Conjunto Bento Coelho, Nova Palmeida/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa intempestiva para na análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20170146632, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que a referida ART foi quitada em 28/08/2017, através do boleto 2107254. Assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (dentro do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.43 – 1050367/2016 - Guima Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300022846/2016); 5.44 - 1071071/2017 - Giuliane Diniz de Souza (Auto de Infração Nº 500001549/2017)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

	<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta n°s 5.43 e 5.44, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.45 - 1072553/2017 - MT Tecnologia Montagem e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500003674/2017); 5.46 - 1073037/2017 - Sincon Construtora Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500004046/2017).</p>
	<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta n°s 5.45 e 5.46, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.47 – 1073327/2017 - WE Serviços de Revestimentos, Impermeabilização em Obras e Limpeza; 5.48 – 1074150/2017 - Severino do Ramos Januário da Silva (Auto de Infração N° 500002990/2017); 5.49 – 1074559/2017 - Flaviano F.da Silva Eireli (Furos em Concreto F.A)–(Auto de Infração N° 500004030/2017); 5.50 – 1074580/2017 - AR Projetos e Construções Ltda - ME (Auto de Infração N° 500005713/2017); 5.51 – 1074789/2017 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p> <p>Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro</p>	<p>Gilsandra Moura SoaresME (Auto de Infração Nº 500005022/2017); 5.52 – 1074948/2017 - ARTECH Serviços Consultoria e Projetos Ltda (Auto de Infração Nº 500005435/2017); 5.53 – 1075734/2017 - Adrenalina Construções e Incorporações Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500003622/2017).</p> <p>-Sem apresentação de parecer dos itens de pauta nº 5.47 a 5.53, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.54 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião comunica os presentes que a análise do referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro</p>	<p>5.55 - 1036661/2015 -Domu Construções, Incorporações e Consultoria Imobiliária Ltda (Auto de Infração N° 300011060/2015)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração n° 300011060/2015, contra a firma DOMU CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 18.890.910/0001-52, CREA-PB n° 341657-7por falta de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente a reforma de uma edificação residencial, localizada a Travessa Queiezinho Fernandes, 52 – Nossa Senhora de Fátima, Santa Luzia/PB,e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, e; <u>considerando</u> que a autuada apresentou esclarecimentos pós-revelia para análise da Câmara Especializada, alegando “que não trata-se ali de uma reforma, e sim reparo nas alvenarias por apresentarem fissuras”, acostando a ART de PROJETO E EXECUÇÃO (1000000000004352) anterior ao Auto de Infração expedido pela fiscalização; <u>considerando</u> que a ART apresentada ANULA o auto de infração gerado neste processo. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por não considerar falta comprometedor por parte da empresa envolvida. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Maira Aparecida R. Estrela</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.56 – [REDACTED] – [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a [REDACTED] encaminhou ofício a esta Autarquia Federal acerca de VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CAT COM ATESTADO N° [REDACTED], apresentada em procedimento licitatório, e; considerando o teor dos documentos juntados ao processo PROTOCOLO N° [REDACTED]; considerando que os fatos narrados (falsificação de CAT), e que, em análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infrações ao Código de Ética Profissional (Art. 13, Resolução CONFEA n° 1.002/2002); considerando o que determina o Art. 8º da Resolução CONFEA n° 1004/2002: "Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>considerando que a CAT n° [REDAZIDO], apontada [REDAZIDO] realizada [REDAZIDO] que foi apresentada em processo de licitação pública realizada [REDAZIDO]; considerando que o profissional [REDAZIDO], ENGENHEIRO CIVIL, Crea [REDAZIDO], foi cientificado via “AR” Correios em 16.11.2017; considerando que em 21/11/2017 o interessado apresentou MANIFESTAÇÃO através de DEFESA ESCRITA, EM RESPOSTA AO OFÍCIO [REDAZIDO] - PRES-CEECA(passo 15); considerando que o interessado [REDAZIDO], ENGENHEIRO CIVIL, alega em sua defesa “ que em 16 de novembro de 2017, fora surpreendido com a notificação para ciência do referido processo”(grifo nosso);Considerando que o profissional reconhece que trata-se de uma fraude; considerando que na análise dos documentos consta um Boletim de ocorrência(BO) (página 21/22) , mas que neste documento, o interessado apenas faz denúncia contra o suposto contratante [REDAZIDO]; considerando que a [REDAZIDO] foi a empresa que apresentou o falso documento de CAT a [REDAZIDO]; considerando que o interessado, no BO , não faz nenhuma referência a culpabilidade da [REDAZIDO]; considerando que o interessado continua contratado da [REDAZIDO]</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>██████████, conforme o mesmo admite no BO , também comprovado ATRAVÉS das ARTs ██████████ e ██████████ EMITIDAS em ██████████ (páginas 19/22 e 18/22) Processo ██████████; <u>considerando</u> a contradição das informações prestadas pelo interessado , quando este não ofereceu denúncia no BO contra a ██████████, mesmo esta tendo apresentado a ██████████ um documento falso em seu nome. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao encaminhamento do presente processo à COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL, para que O INTERESSADO , Engenheiro Civil ██████████ ██████████ e também o Representante Legal da ██████████, prestem os devidos esclarecimentos sobre o fato: emissão de DOCUMENTO FALSO , atestado em ofício ██████████-PRES/GREG; que o Engenheiro Civil ██████████ ██████████, SEJA CONVOCADO, através de oitiva, para explicar como este, RECONHECENDO a falsidade da CAT(conforme BO) profissional, CONTINUA a prestar serviços para a empresa que FORNECEU na ██████████, o CAT FALSO ; A LIGAÇÃO DO PROFISSIONAL A EMPRESA, pode ser comprovado as páginas ██████████; INCLUSIVE, no</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Maira Aparecida R. Estrela</p>	<p>BOLETIM DE OCORRÊNCIA, expedido em 20 de novembro de 2017 (██████████) do Processo ██████████, o profissional atesta que continua contratado da empresa que apresentou a CAT falsa. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.57 – 1078193/2017 - EDS Construções e Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007210/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração n° 500007210/2017, contra a EDS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 27.695.930/0001-63, por falta de registro neste Conselho, visto constar em seus objetivos sociais atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREAs; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração. Assim sendo, apresento parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Maira Aparecida R. Estrela</p>	<p>devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.58 - 1072967/2017 – José Antonio Lima da Silva (Auto de Infração Nº 500004004/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500004004/2017, contra o Sr. JOSE ANTONIO LIMA DA SILVA, CPF: 585.171.977-04, face a falta de apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto elétrico de uma reforma e ampliação comercial, com área de 143,00m², localizada a Av. Apolônio Nóbrega, 208 – Castelo Branco, João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita intempestiva para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração através da ART</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>PB20170146255. Assim sendo, apresento parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.59 – 1039335/2015 – Rm Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (Auto de Infração N° 300012281/2015); 5.60 - 1038148/2015 - Moreno Construções Ltda (Auto de Infração N° 300012529/2015); 5.61 - 1072140/2017 - DLF Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração N° 500003493/2017); 5.62 - 1072471/2017 – Bara Edificações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500004028/2017); 5.63 - 1073397/2017 - Marx Henrique Almeida Nunes (Auto de Infração N° 500004077/2017).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.59 a 5.63, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
		<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.64 - 1071692/2017 - Maria de Fátima Dias de Abreu (Auto de Infração Nº 300025980/2017); 5.65 - 1069112/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001526/2017); 5.66 - 1069108/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001524/2017); 5.67 - 1069110/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001525/2017); 5.68 - 1068763/2017 - Transporto Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001669/2017); 5.69 - 1068751/2017 - Construtora Novo Horizonte Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500001668/2017).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.64 a 5.69, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.70 - 1031042/2014 - Pso Engenharia de Infraestrutura Ltda(Auto de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: José Sérgio A. de Almeida</p>	<p>Infração Nº 300008966/2014); 5.71 - 1041281/2015 - Al Teixeira Pinheiro (Auto de Infração Nº300012814/2015); 5.72 - 1071720/2017 - Gessica Maria Firmino - (Auto de Infração Nº 300025996/2017); 5.73 - 1042912/2015 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300017050/2015); 5.74 - 1042917/2015 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300017049/2015).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.70 a 5.74, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.75 - 1073053/2017 - Carlos Antonio Alves da Silva (Auto de Infração Nº 500003741/2017); 5.76 - 1081846/2018 - Eugenio Antonio Ramalho Batista (Auto de Infração Nº 500005002/2018)</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.75 a 5.76, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>
		<p>Relator: José Sérgio A. de Almeida</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</p>	<p>5.77 - 1071155/2017 - Solotetto Construtora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500003003/2017); 5.78 - 1071839/2017 - L & S Construção Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500004005/2017); 5.79 - 1071858/2017 - Marques Construções Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500004008/2017); 5.80 - 1072087/2017 - EMPRESA - Empresa de Premoldados S/A (Auto de Infração Nº 500004022/2017); 5.81 - 1072162/2017 - Andrade e Sales Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500004026/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.77 a 5.81, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Paulo Virginio de Sousa</p>	<p>6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.82 – 1076417/2017 - Pedro Gerferson Ferreira Feliciano(Auto de Infração N° 500005316/2017); 5.83 – 1077202/2017 - Monte Chakra Construções Ltda – ME (Auto de Infração N° 500004788/2017); 5.84 – 1077644/2017 - Vici Construtora Ltda (Auto de Infração N° 500006454/2017); 5.85 -1072012/2017 – Orlando Moura de Lima (Auto de Infração N° 500001698/2017); 5.86 -1072165/2017 - Antonio Francisco Ferreira de Albuquerque (Auto de Infração N° 500002732/2017); 5.87 - 1074152/2017 - Mimosza Construção Ltda(Auto de Infração N° 500000405/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.82, 5.85, 5.86, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Os processos itens de pauta nºs 5.83, 5.84 e 5.87, ficaram pendentes para a próxima reunião .</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.88 – 1042018/2015 - Edson Nanes dos Santos (Auto de Infração Nº300017028/2015); 5.89 – 1042024/2015 - Edson Nanes dos Santos (Auto de Infração Nº300017026/2015); 5.90 – 1042026/2015 - Edson Nanes dos Santos (Auto de Infração Nº300017027/2015); 5.91 – 1042029/2015 - Edson Nanes dos Santos (Auto de Infração</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>Nº300017025/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.88 a 5.91, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.92 - 1073076/2017 - Conereserv Concreto (Auto de Infração Nº 500004032/2017); 5.93 - 1073286/2017 - AFC Logistica Ambiental Ltda</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>(Auto de Infração Nº 500003465/2017)</p> <p>-Em relação ao processo item de pauta nº 5.92 - 1073076/2017 - Conereserv Concreto, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500004032/2017, contra a firma CONCRESERV CONCRETO S/A, CNPJ: 06.262.453/0020-35, por falta de registro neste Conselho, visto constar em seu objetivo social atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA's, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração. Assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-O processo itens de pauta nº 5.93, ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>5.95 - 1071395/2017 - A. F. Lima Construção Civil LTDA-ME - (Auto de Infração N° 50000408/2017); 5.95 - 1077620/2017 - Larissa Edna Almeida da Costa - ME (Projetos Paraíba PPB) (Auto de Infração N° 500006407/2017); 5.96 - 1077647/2017 - C F T Construções e Incorporações Ltda - ME (Auto de Infração N° 500005921/2017); 5.97 - 1077675/2017 - Construtora Andrade Lira Ltda - ME (Auto de Infração N° 500005900/2017); 5.98 - 1077682/2017 - Dada Construtora Engenharia e Serviços LTDA - EPP (Auto de Infração N° 500006335/2017); 5.99 - 1074748/2017 - Construtora São Matheus Eireli - ME (Auto de Infração N° 500003615/2017); 5.100 - 1078160/2017 - Marcos Aurélio de Sousa Sena (IMPERMANTAJP) (Auto de Infração N° 500006540/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.94 a 5.100, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Empresa:</u> Decisão Nº 119/2018-CEECA (29 Processos)</p> <p>1068668/2017 - Empreendimentos Imobiliários Residencial Sul Spe Ltda - EPP; 1075276/2017 - RGB Serviços e Construções Eireli-ME; 1076807/2017 - Ambiente Brasil Engenharia Ltda EPP; 1078337/2017 - Lino const. Terrapl. Loc. e serv. Eireli; 1078392/2017 - B3M Construtora Ltda - ME; 1078582/2017 - F. Cavalcante Filho Construções Eireli ME; 1079212/2018 - NJ Construções e Incorporações Eireli - EPP; 1079318/2018 - Jéssica de Queiroz Vieira - ME; 1079747/2018 - William Bernardo dos Santos; 1079913/2018 - SW Construções E Serviços Ltda -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>EPP; 1081034/2018 - Construtora Construserv Ltda EPP; 1081203/2018 - EB.NET Provedores de Acesso LTDA - ME; 1081271/2018 - JN Construções e Incorporações Eireli - EPP; 1081408/2018 - Arden Construções e Incorporações Eireli - ME; 1081409/2018 - Severino Olegário da Silva Neto; 1081533/2018 - FM Serviços Ltda ME; 1081677/2018 - I.H.C. de Almeida - ME; 1081673/2018 - IGJR Construção e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; 1081798/2018 - W&S Construções e Incorporações Ltda; 1082348/2018 - Representação, Administração e Vendas de Bens E Serviços Ltda-ME; 1082373/2018 - Construtora Sideral Eireli; 1082528/2018 - GST Construções e Incorporações Eireli; 1082610/2018 - Felipe da Silva Rodrigues Eireli - ME; 1082612/2018 - M & L Construções e Incorporações Eireli; 1082737/2018 - Maria da Guia Taveira Eireli - EPP; 1082899/2018 - H1 Ambiental, Locadora e Construtora - Eireli - ME; 1083188/2018 - Mendes Falcão Construção e Serviços Ltda; 1073162/2017 - Sengel Serviços e Engenharia Ltda - EPP; 1082010/2018 - Hold Engenharia, Incorporações, Perícias e Consultorias Ltda.</p> <p>Registro Profissional: Decisões nºs 102 a 118/2018-CEECA (73</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			Processos) 1079607/2018 - Leticia Carlos Silverio (Engenheira Civil); 1080316/2018 - Marcela de Medeiros Maciel (Engenheira Civil); 1080398/2018 - Thaísa Carneiro Stuckert (Engenheira Civil); 1080440/2018 - Ivo Marcos Simões de Mendonça (Engenheiro Civil); 1080444/2018 - José Francisco da Cunha Neto (Engenheiro Civil); 1080478/2018 - Jesus Charles do Amaral Nogueira (Engenheiro Civil); 1080499/2018 - Felipe Ulysses Cardoso (Engenheiro Civil); 1080556/2018 - Maria Marquilyne da Silva Oliveira (Engenheira Civil); 1080664/2018 - Gefferson Mendes Lopes (Engenheiro Civil); 1080693/2018 - Andressa Ribeiro Ferreira Nascimento (Engenheira Civil); 1080862/2018 - Mariana Pereira Dantas (Engenheira Civil); 1081420/2018 - Nívea Maria Verissimo da Silva (Engenheira Civil); 1080866/2018 - Ana Paula da Costa Gomes (Engenheira Civil); 1080923/2018 - Lucas Almeida da Costa Maciel (Engenheiro Civil); 1080945/2018 - Nielsen Matias de Araujo (Engenheiro Civil); 1081065/2018 - Andressa Rodrigues Soares Cariri (Engenheira Civil); 1081141/2018 - Messias Franca de Oliveira Neto (Engenheiro Civil); 1081152/2018 - Jose de Macedo Lima Segundo (Engenheiro Civil); 1081213/2018 - Pedro Azevedo da Silva Neto (Engenheiro Civil);
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			1081227/2018 - Felipe Couto Matias Cruz (Engenheiro Civil); 1081519/2018 - Rafael Demétrius Gruber (Engenheiro Civil); 1081585/2018 - José Marcilio de Almeida Filho (Engenheiro Civil); 1081614/2018 - Israel Raulino Roque Tavares (Engenheiro Civil); 1081635/2018 - Davi Ferreira Leite (Engenheiro Civil); 1081738/2018 - Aragão Martins de Sousa Filho (Engenheiro Civil); 1081741/2018 - Pedro Dhiego Dantas De Sousa (Engenheiro Civil); 1081747/2018 - Wagner Lima de Macena (Engenheiro Civil); 1081756/2018 - Samara Rhúbia de Andrade Araújo Lima (Engenheira Civil); 1081757/2018 - Guilherme Monteiro dos Guimarães (Engenheiro Civil); 1081826/2018 - Thaianie Rabelo da Costa (Engenheira Civil); 1081893/2018 - Ítallo Manguieira Arruda (Engenheiro Civil); 1081896/2018 - Vinicius Bruno de Oliveira Araujo (Engenheiro Civil); 1081916/2018 - Hícaro Sales de Oliveira Torres (Engenheiro Civil); 1081954/2018 - Augusto Aécio Mendes Duarte (Engenheiro Civil); 1082009/2018 - Guilherme Alef Nóbrega Medeiros (Engenheiro Civil); 1082012/2018 - Victor Alves de Almeida (Engenheiro Civil); 1082013/2018 - Paloma Colmana Martins de Figueiredo (Engenheira Civil); 1082108/2018 - Matheus Abrantes Barbosa De Oliveira (Engenheiro Civil); 1082115/2018 - Thaize de Jesuz Carneiro (Engenheira Civil); 1082537/2018 - Ana Carolina Rodrigues Vicente (Engenheira Civil);
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			1082135/2018 - Mateus Alves de Vasconcelos (Engenheiro Civil); 1082206/2018 - Lays Rianne Azevedo da Costa (Engenheira Civil); 1082263/2018 - Jose Livaldo de Carvalho Filho (Engenheiro Civil); 1082365/2018 - Jessica Barbosa de Lima (Engenheira Civil); 1082435/2018 - Francisco Vildissimar Bezerra (Engenheiro Civil); 1082502/2018 - Ocelio Alves Teixeira Junior (Engenheiro Civil); 1082828/2018 - Caio Rhodolfo Lima Fonseca (Engenheiro Civil); 1083007/2018 - Maick Sousa Almeida (Engenheiro Civil); 1075171/2017 - Alice Ribeiro Targino de Araujo Medeiros (Engenheira Ambiental); 1080778/2018 - Thiago Wellington Martins Dos Santos (Engenheiro Ambiental); 1080861/2018 - Deyse da Silva Viana (Engenheira Ambiental); 1081462/2018 - Mikaele Gomes Batista (Engenheira Ambiental); 1081520/2018 - Kaio Cesar Formiga Caetano (Engenheiro Ambiental); 1081795/2018 - Niedson Ferreira de Melo (Engenheiro Ambiental); 1081853/2018 - Luiz Felipe Coitinho do Nascimento (Engenheiro Ambiental); 1081863/2018 - Lucas Alexandre de Medeiros (Engenheiro Ambiental); 1082256/2018 - Reginaldo Lira de Oliveira (Engenheiro Ambiental); 1082257/2018 - Elaine Christina de Oliveira Lacerda (Engenheira Ambiental); 1082126/2018 - Salatiel Cristiano Muniz de Lima (Engenheiro Ambiental); 1082727/2018 - Cleiton Carneiro da Silva
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>(Engenheiro Ambiental); 1082739/2018 - Jose Cesar de Albuquerque Costa Filho (Engenheiro Ambiental); 1082829/2018 - Maria Izabel de Sousa Almeida Leite (Engenheira de Alimentos); 1081231/2018 - Mikael Bernardo Vasconcelos de Araujo (Engenheiro Sanitarista e Ambiental); 1080697/2018 - Flávia de Brito Martins (Engenheira de Alimentos); 1054688/2016 - Tamirys Karolyne Barbosa Pereira (Técnica em Edificações); 1075541/2017 - Geovan Ricardo Wahlbrink Pereira (Técnico em Edificações); 1080041/2018 - Ricardo Souza dos Santos (Técnico em Edificações); 1080621/2018 - Ricardo Silva de Lacerda (Técnico em Edificações); 1081898/2018 - Kaysa Cavalcante de Sousa (Técnica em Edificações); 1075541/2017 - Geovan Ricardo Wahlbrink (Técnico em Edificações); 1080722/2018 - Carlos Alberto de Mendonça Ribeiro (Tecnólogo em Geoprocessamento); 1081828/2018 - Mariza Francieli Cibulski (Tecnóloga em Gestão Ambiental); 1091986/2018 - Samir Gonçalves Fernandes Costa (Geógrafo).</p> <p>Anotação de Curso: Decisões Nºs 120 a 123/2018-CEECA (04 Processos)</p> <p>1080746/2018 - Hugo Leonardo Queiroz de Araújo; 1080127/2018 -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **02 de abril de 2018**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Bruno Hermson Batista Ramalho; 1081984/2018 - Tiago Marcelo Araujo de Oliveira; 1082666/2018 - João Vitor Brito de Araujo.</p> <p><u>Anotação de ART à posteriori:</u> Decisão Nº 124/2018-CEECA (01 Processo)</p> <p>1045131/2015 - Luciano Roque da Silva.</p> <p><u>Inclusão de RT:</u> Decisão Nº 125/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1081197/2018 - Maia Melo Engenharia Ltda; 1081364/2018 - Resotec - Revestimentos Epóxi e Serviços Técnicos Eireli - EPP.</p> <p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 126/2018-CEECA (19 Processos)</p> <p>1078020/2017 - Yasmin Emanuelle Santos Pereira de Lima;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>1078791/2017 - Esmarella Nahama Lacerda Sabino; 1078877/2017 - Severino Batista Da Silva Junior; 1078931/2017 - Francisca Jessica da Silva Melo; 1078935/2017 - Matheus da Silva Dias; 1078988/2017 - Poliana Cunha de Oliveira Assis; 1079002/2017 - Jose Vanderlei Lucena de Souza Silva; 1079713/2018 - Leila Brunet de Sá Beserra; 1080557/2018 - Cintia Nogueira Alencar; 1080583/2018 - Diogo de Medeiros Gouveia; 1080732/2018 - Paulo Roberto Brasileiro; 1080785/2018 - Danyllo Vieira de Lucena; 1081483/2018 - Luan da Silva Santos; 1081513/2018 - Priscila Barros Ramalho; 1081616/2018 - Maria Lenice de Oliveira; 1082016/2018 - Rafael Araujo Diniz; 1082030/2018 - Nataliene Silva dos Santos; 1082074/2018 - Samir Ferreira Martins; 1082131/2018 - Lucas Farias Barbosa de Melo.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 127/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1081293/2018 - Roberta Lima de Lucena; 1082486/2018 - Itala Zimaria do Nascimento Medeiros.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			<p>Cancelamento de ART: Decisão Nº 128 a 132/2018-CEECA (05 Processos)</p> <p>1047092/2015 - Mário Fernandes Rodrigues de Melo; 1047093/2015 - Mário Fernandes Rodrigues de Melo; 1049583/2016 - Laerte Gomes de Sousa; 1058944/2016 - Vital Maria Lins Guerra; 1077919/2017 - Paulo Vitor Mendonça Rezende.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA: Decisões Nºs 133 a 136/2018 (04 Processos)</p> <p>1072062/2017 - Ponto Construções Eireli – EPP; 1072547/2017 - Alexandra Lima Floriano; 1072852/2017 - Construtora Albatroz Ltda; 1073263/2017 - A G C Construções Ltda – ME.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA/PAGAMENTO (Decisão de Delegação Nº 03/2018 – CEECA);</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			Decisão Nº 137/2018 (01 Processo) 1080721/2018 - Maria Navegante da Silva.
6.0	Interesses Gerais	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Comenta sobre as divergências entre o CAU e este Conselho de Fiscalização e que as mesmas não se resolverão a curto prazo. Tais divergências a serem sanadas, dependem também de um acordo entre Conselhos. Sendo assim e em relação aos processos de autos de infração que se encontram na CEECA, sugere a distribuição dos mesmos aos conselheiros, devendo ser seguido o seguinte critério: Se for apresentada regularização do fato gerador no processo através de RRT e se a mesma constar como registrada antes da autuação do CREA/PB, o processo de auto de infração poderá ser arquivado. Mas se a regularização do fato gerador através de RRT foi registrada após a autuação do CREA/PB, o auto de infração deverá ser mantido com multa no valor máximo.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

Coordenador
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto
Membros /TITULARES:
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cicero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 479

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **02 de abril de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Bruno César Oliveira de Melo